

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. DENIS BEZERRA)

Acrescenta inciso ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para determinar que os estabelecimentos de ensino incluam, em seus regimentos e estatutos, normas de valorização da diversidade cultural, social e de combate a qualquer forma de discriminação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 12.....

.....

XII – incluir, em seus regimentos e estatutos, normas que promovam a valorização da diversidade cultural, social e de gênero, definindo mecanismos internos de conscientização, combate e punição às formas de discriminação e opressão por raça, cor, idade, orientação sexual, identidade de gênero, religião e outras de qualquer natureza, prevendo inclusive a disponibilidade de serviço de ouvidoria, da rede escolar ou do próprio estabelecimento, com foco em casos de discriminação”.
(NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É papel do legislador no Congresso Nacional traduzir os anseios da população em legislação condizente. É notória a existência da diversidade étnico-racial, de gênero, etária e sexual nas instituições educacionais brasileiras.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os negros e pardos eram maioria na população brasileira, representando 53,6% da população, em 2014. O IBGE também apresentou, em pesquisa divulgada em 2016, que as mulheres representavam 51,5% da população. Segundo a V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das Instituições Federais de Ensino Superior, divulgada em 2018, 54,6% da população de estudantes era formada por mulheres, mais de 52% por pessoas negras, pelo menos 16,7% por pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis ou transexuais (LGBT). Apesar de tais dados, esses grupos apresentam salários menores do que os de homens brancos e heterossexuais e menor participação no mercado de trabalho. É latente e inegável a intolerância, o preconceito e a discriminação que as populações de mulheres e negros sofrem no país. Tal discriminação é frequentemente traduzida em crimes de ódio e intolerância. Isso se junta às abundantes evidências de discriminação contra grupos indígenas e quilombolas, refugiados e população LGBTI, materializadas em diversos tipos de violência.

O presente projeto de lei considera que se respeitem, no âmbito da experiência estudantil nas instituições de ensino, o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), os objetivos fundamentais da República, notadamente o de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, o de “construir uma sociedade livre,

justa e solidária” (bem jurídico da tolerância, cf. art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal), e a ordem constitucional contida no art. 5º, inciso XLI, segundo o qual “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.”

O ordenamento jurídico existente não se tem demonstrado suficiente para conter a escalada expressiva da violência cometida por razões de ódio nas escolas brasileiras, muitas vezes envolvendo funcionários no tratamento de alunos e vice-versa. Um exemplo recente envolveu o estudante do curso de Ciências Sociais da Universidade Federal do Ceará (UFC), Luiz Fernando de Lima Teixeira, 19 anos, que publicou em seu perfil do Facebook o relato do racismo que sofreu dentro da instituição. De acordo com Luiz Fernando, conforme divulgado em matéria no jornal O Povo, no dia 19 de junho de 2019, o aluno tentou entrar no Campus do Pici na segunda-feira, 17 de junho, quando foi parado por seguranças que pediram para o jovem se identificar, tratamento diferente ao dado a outras pessoas que circulavam no local. Após não atender a ordem e seguir caminho, Luiz foi interceptado novamente. O aluno diz ter recebido um golpe conhecido como chave de braço e cotoveladas dos seguranças do campus, além de ter sido conduzido a uma sala, onde foi ameaçado com arma de choque. A Comissão de Direitos Humanos da instituição avalia o caso. Já no Rio de Janeiro, em maio de 2018, o jornal O Globo divulgou um caso de homofobia na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, quando um professor da Faculdade de Medicina foi acusado por alunos do 4º período do curso de ter sugerido, diante de uma turma de aproximadamente 40 estudantes, que treinassem toque retal - exame comum em diagnósticos de doenças na próstata - em um colega assumidamente homossexual. O jovem citado, no entanto, não estava presente no momento da insinuação. Esses são apenas dois casos que exemplificam a falta de efetividade da atual legislação na provisão de um ambiente seguro para a comunidade diversa das instituições de ensino público brasileiras. Em uma simples pesquisa nas redes virtuais, é possível encontrar diversas matérias de jornais com credibilidade que relatam outros casos de discriminação contra estudantes dentro dos espaços de instituições educacionais.

Um estudo realizado pelo *Migration Policy Institute*, organização americana que, há 15 anos, monitora a inserção de grupos socialmente marginalizados no sistema de educação dos Estados Unidos, tem muito a dizer sobre o impacto que a discriminação causa sobre crianças e jovens que com ela lidam no ambiente educacional. De acordo com o instituto, discriminação - “simplesmente definida como ações ofensivas contra pessoas com base em características de diversidade, como raça, etnia,” entre outras já mencionadas aqui - que acontece tanto no nível institucional ou individual pode ter consequências consideráveis no desenvolvimento de crianças e jovens. De acordo com a pesquisa, a discriminação no ambiente educacional pode provocar estresse semelhante ao de transtorno de estresse pós-traumático. Crianças e jovens que lidam com discriminação dos seus professores estão mais propensos a ter atitudes negativas sobre a escola, motivação acadêmica abaixo da média, rendimento escolar inferior e estão sob maior risco de evasão escolar. Quando avaliado apenas o rendimento escolar, crianças e jovens que sofrem discriminação dos seus professores se sentem piores quando se trata de suas habilidades acadêmicas e se sentem deslocados ou não pertencentes à comunidade escolar, quando comparados com estudantes que não passam por discriminação.

Resultados semelhantes são vistos também em estudo realizado pela *JED Foundation* e pelo *Steve Fund*, duas das principais organizações que estudam saúde mental nos Estados Unidos, que contemplou 1.500 estudantes universitários de várias instituições acadêmicas de ensino superior. A pesquisa evidenciou que 50% dos estudantes brancos se sentiram mais preparados academicamente do que seus colegas, contra 36% dos estudantes negros; estudantes brancos também alegaram estar mais emocionalmente preparados para a experiência universitária. Enquanto isso, 57% dos estudantes negros disseram que a universidade não estava alcançando suas expectativas, em comparação a 47% dos estudantes brancos. Estudantes afrodescendentes foram mais propensos do que estudantes brancos a afirmar que “todo mundo se dava bem na universidade, menos eles,” e 75% dos estudantes negros disseram que eles tendem a manter seus

sentimentos sobre a dificuldade de permanecer nas universidades, contra 61% dos estudantes brancos.

Já outro estudo realizado pelo *Institute for Policy Research da Northwestern University*, nos Estados Unidos, concluiu que a discriminação racial possui diversos impactos, tanto na saúde, quanto na experiência acadêmica de estudantes. A pesquisa realizada com estudantes de todo o país mostrou que a discriminação afeta os hormônios de estresse no corpo, está associada a doenças crônicas e a baixa expectativa de vida, e aumenta riscos de doenças cardiovasculares. No ambiente escolar, o estudo concluiu que diretores e professores tratam alunos diferentemente com base em raça, e que discriminação e estereótipos mudam as relações de amizade e identidade durante todo o processo de desenvolvimento de um estudante. O trabalho mostrou ainda que educadores querem e precisam de mais treinamento sobre diversidade, principalmente de gênero e raça. E que escolas e universidades devem implementar políticas de afirmação e reformas em seus modelos de recrutamento para ajudar a diversificar as competências da profissão de professor.

Suicídio entre jovens é a quarta causa de mortes no Brasil, de acordo com a Organização Mundial de Saúde. Crianças e jovens pertencentes a minorias estão mais vulneráveis a ele, de acordo com o *Child Mind Institute*, o qual avalia o impacto do *bullying* e da discriminação contra essas crianças e adolescentes. De acordo com o estudo realizado pelo instituto, pessoas LGBT que sofrem discriminação cometem 4 vezes mais atos suicidas do que pessoas heterossexuais. Em uma pesquisa envolvendo mais de 15 mil jovens, feita pelo Centro de Controle e Prevenção às Doenças do governo americano, 40% dos jovens LGBT no ensino médio contemplavam ou já contemplaram o suicídio como forma de escapar da dor causada pela discriminação e não aceitação por seus pais, amigos e colegas.

Portanto, no Brasil, é nosso dever, como parlamentares, garantir dignidade e igualdade de oportunidade para todas e todos os estudantes, criando um ambiente em que haja liberdade, aceitação e acolhimento que propiciem ao estudante um ambiente onde ele ou ela possa se dedicar, sem constrangimentos, a seus estudos, rendimento e construção

acadêmica e profissional. E, dessa forma, contribuir também para salvar suas vidas e combater problemas gravíssimos em decorrência da discriminação, como o suicídio.

Existem formas de fazer isso acontecer. Diversas instituições educacionais, no mundo todo, têm criado políticas de valorização da diversidade e mecanismos de combate à discriminação entre e/ou contra alunos, funcionários e membros em geral da comunidade educativa. Isso acontece mesmo na existência de legislação que pune atos de crime de ódio em tais países. Por exemplo, a Universidade de Harvard possui uma política de não discriminação, explicitando que seus “funcionários administrativos e do corpo docente são responsáveis por garantir que não haja discriminação no tratamento de indivíduos com base em raça, cor, religião, sexo, origem nacional, status de deficiência, status de veterano do serviço militar, identidade de gênero, orientação sexual, gravidez ou qualquer outra característica protegida por lei.”

A Universidade de Oxford, no Reino Unido, possui uma política de igualdade, que situa a universidade como comprometida com a construção de uma cultura inclusiva que promova a igualdade, valorize a diversidade e mantenha um ambiente de trabalho, de aprendizado e social, em que os direitos e a dignidade de todos os funcionários e estudantes são respeitados”, em acordo com a legislação nacional (*The Equality Act*, 2010), a qual protege as pessoas contra discriminação com base em idade, deficiências, gênero, estado parental ou civil, situação de gravidez, raça, religião ou credo, sexo e orientação sexual.

Já no Brasil, a Universidade de São Paulo (USP) criou um programa chamado USP Diversidade, implementado para atender e auxiliar a comunidade USP, além de realizar ações de prevenção e combate ao preconceito e à discriminação de todos os tipos. O projeto atende a comunidade através da demanda espontânea das pessoas procuram ajuda. Em matéria disponível no site da USP, o coordenador do projeto conta que, desde seu início, eles já receberam diversos casos que envolvem preconceito. Um deles foi o de uma funcionária que passou em concurso público para recepcionista, mas foi impedida pela unidade de exercer a função por ser

travesti. Ela procurou o programa para pedir ajuda, já que, por lei, tinha o direito de assumir o cargo. O coordenador conversou então com a direção da unidade para resolver a situação. Outra característica do programa é a articulação com grupos de pesquisa da USP e movimentos sociais que trabalham com o tema, como o grupo de discussão e de trabalho do Diretório Central de Estudantes da USP sobre diversidade sexual (Prisma/DCE) e o Núcleo de Estudos para a Prevenção da AIDS (Nepaids). Para uma articulação ainda mais ampla, o programa pretende realizar o Encontro de Estudantes da USP sobre a Diversidade Sexual, reunindo alunos dos campi da capital e do interior. Além dessas ações planejadas, está sendo feito um levantamento de dados sobre a agressão homofóbica na USP, com o intuito de iniciar capacitação e sensibilização de todos os funcionários da universidade, começando pela Guarda Universitária.

Muitas outras universidades renomadas, em todos os continentes, possuem políticas semelhantes. Esses casos mostram que é verificável, mesmo em outras nações e culturas, que as universidades encontram dificuldade em coibir a discriminação em seus campi com base apenas na aplicação de legislação generalista, tendo que atuar também na construção de normas locais e programas educativos para construir comunidades mais diversas e para proteger a dignidade e as liberdades individuais de seus membros.

Uma lei de reforço se faz imperativa para reduzir a discriminação não só nas universidades, mas nas instituições educacionais de todos os níveis. Como exemplo claro dessa necessidade de reforçar o combate às práticas discriminatórias, é possível destacar as inúmeras ações voltadas à eliminação das formas de discriminação contra a mulher, tais como o Decreto nº 4.377, de 13 de novembro de 2002, que promulga a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a instituição do feminicídio no Código Penal, como qualificadora do crime de homicídio, além de outros dispositivos legais espalhados no ordenamento jurídico brasileiro. Destaca-se que a própria Constituição Federal de 1988, em seu art. 3º, inciso IV, já protegia as mulheres contra quaisquer tipos de discriminação e opressão com base em seu sexo. Contudo, tal dispositivo não foi suficiente

para reduzir o número de mortes ocasionadas pela violência contra a mulher, pelo simples fato de ser mulher.

Neste contexto, como forma de aplicar ações afirmativas, foi promulgada a Lei nº 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispendo, ainda, sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e alterando o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

Todas essas ações e iniciativas foram demandadas por uma situação de violência e discriminação que ainda sobrevive, mesmo com as inúmeras ações de combate desenvolvidas pelo Poder Público. Assim, o presente projeto visa, também, a combater a crescente violência a grupos minoritários, que carecem de ações mais propositivas e efetivas por parte do Estado, no âmbito educacional. O próximo passo é garantir que essa medida seja aplicada em todos os âmbitos e realidades das cidadãs e cidadãos brasileiros, mas como já justificado, é preciso ampliar, desde já, os mecanismos jurídicos para alcançar efetividade dentro das comunidades educacionais.

Este projeto de lei está baseado em proposta apresentada pelo Mestre em Relações Internacionais e Políticas Públicas pela *Tsinghua University*, Ítalo Ribeiro Alves; e pelos advogados formados pela Universidade de Fortaleza, Felipe Anderson Oliveira Rocha e Yannasha Mary Barros Monteiro.

Ao submeter aos nobres Pares a presente proposição, enalteço a sua importância e urgência, na convicção de que, com a futura lei dele resultante, terá o nosso país estabelecido norma jurídica essencial à erradicação presente e futura de tamanha injustiça, salvando vidas e sendo fiel aos princípios e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2019.

Deputado DENIS BEZERRA

2019-15425